

Contrato nº 046 /2018
Processo nº. 053/2018
Pregão Presencial nº.034/2018

Contratação de empresa para aquisição de caminhões basculantes, retroescavadeira, roçadeira elétrica e distribuidor de adubo orgânico, conforme Contrato de Financiamento nº. 240.804/17 firmado com o BDMG/BF, que entre si celebram o município de Guaraniésia e AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI.

OMUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20 e a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Marco Antônio Basílio, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº M2663674 (SSPMG) e do CPF nº 540.956.466-91, e do outro lado a empresa **AGRIMAQ COMERCIAL - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.825.872/0001-21, sediada Av. XV de Novembro, nº 333, bairro Cidade Jardim, na cidade de Monte Carmelo/MG, CEP: 38.500-000 representada pelo Aguinaldo Jose Pires, brasileiro, empresário, portador do RG nº MG-11.772.882 e do CPF nº 042.908.626-16, residente e domiciliado na Rua Tome de Souza, nº 550, bairro Jardim dos Ipês, em Monte Carmelo/MG, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Aquisição de caminhões basculantes, retroescavadeira, roçadeira elétrica e distribuidor de adubo orgânico, conforme Contrato de Financiamento nº. 240.804/17 firmado com o BDMG/BF, conforme discriminado no anexo I deste contrato.

1.1. Os itens objeto deste contrato deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias pós assinatura deste instrumento.

2. DO VALOR. Pela aquisição dos materiais a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$19.750,00 (dezenove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme especificado no Anexo I deste instrumento.

2.1. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos, referente ao objeto da presente licitação.

3. DO PAGAMENTO.

3.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do protocolo da Nota Fiscal, acompanhada dos originais das certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

3.2. Só serão efetivados depósitos em contas de bancos oficiais (CEF e BB) e caso haja alguma tarifa consequente da transferência, esta será por conta do fornecedor.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o MUNICÍPIO, comunicará ao fornecedor para que regularize a situação.

3.3.1. Na hipótese prevista no subitem 3.3 o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.4. O MUNICÍPIO se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do fornecedor, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.5. Não serão pagos os equipamentos em desacordo com especificações que integram este instrumento, sendo que o transporte de retorno do equipamento, caso esteja em desacordo, será por conta da Contratada.

4. DO REAJUSTE. O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos em Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Entregar os produtos de acordo com as especificações solicitadas da CONTRATANTE;

b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

d) Cumprir portarias e decretos do Município;

e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios já estabelecidos anteriormente;

b) Manter preposto para acompanhar a entrega do equipamento, objeto deste contrato, declarando o recebimento de acordo com as especificações, tomando as providências cabíveis caso não atendam as especificações da solicitação.

c) Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato e/ou a substituição do equipamento que não atender as especificações.

6. DAS PENALIDADES. O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art.

86 e 87 da Lei nº 8.666/93

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS. As despesas com o fornecimento, objeto do presente contrato, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
175 –Aquis. Equip. Mat. Permanente, Veículos Maquinas - Veículos Diversos.	0240.0115.122.0052.1011.4490.5227
240 – Aquis.Equip.Mat. Permanente/Veículos - Veículos Diversos	0250.0118.541.0615.1052.4490.5227
272 – Aquis. Equip. Mat. Permanente/Veículos Estradas Vicinais - Veículos Diversos	0250.0126.782.0710.1024.4490.5227

8. DA VIGÊNCIA. O presente instrumento terá vigência até 30/06/2018, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.

9. DA RESCISÃO. Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei n. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI - Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

10. DA PUBLICIDADE. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11. DO FORO. Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Guaraniésia, 04 de abril de 2018

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Marco Antônio Basílio
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Agrimaq Comercial – Eireli
Aguinaldo Jose Pires
Contratado

ANEXO I do Contrato nº. 046/2018

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço
4	Distribuidor de adubo orgânico líquido com capacidade mínima de 4.000 litros, tanque metálico revestimento em epóxi pintura externa a pó poliéster, lubrificação do rotor da bomba com óleo pressurizado na carga e descarga, levante mecânico ajustável para facilitar o acoplamento no trator, agitador interno para manter o dejetto homogêneo, câmara de vácuo que impede a entrada de dejetto na bomba, válvula de elivio para evitar excesso de pressão, com abertura do registro de carga e descarga com acionamento hidráulico, com rodado duplo pneus 7,650-16" pneus, com todos os itens de segurança exigidos pela legislação brasileira.	unid.	01	IMCOMAGRI DELN 4000	19.950,00